



### Preâmbulo

A atual conjuntura sócio económica e o conseqüente aumento de munícipes e famílias em situação de maior vulnerabilidade social, impele o poder local, enquanto agente público de proximidade, a desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, direitos, bens e serviços, independentemente da sua idade, da sua condição ou situação económica.

Promovendo uma política social inclusiva, pretende o município de Condeixa-a-Nova, privilegiar medidas que permitam essencialmente à população mais idosa, dependente ou em situação de maior isolamento, assegurar a permanência com maior segurança dos idosos e outros indivíduos com maior grau de incapacidade, no seu domicílio, e fora dele, garantindo um apoio mais adequado às suas limitações, beneficiando de uma maior proximidade e interação com a comunidade, obtendo-se assim uma melhoria da sua qualidade de vida, saúde e segurança, extensível à sua rede de suporte familiar e social que se traduz numa maior tranquilidade, dado que a tarefa dos cuidados a prestar aos seus familiares será mais facilitada.

O concelho de Condeixa-a-Nova possui um índice significativo de envelhecimento, muitas vezes acompanhado por situações de carência sócio - económica, justificando--se um alargamento das condições de apoio e acesso a benefícios aos munícipes, essencialmente em situação de isolamento e insuficiência de rede de suporte familiar. Deste modo, considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos mais dependentes como uma realidade atual e preocupante, verifica-se a necessidade do Município de Condeixa-a-Nova, em parceria com instituições criar um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, no âmbito do serviço de Teleassistência.

Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato uma central de atendimento (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, ou de carácter móvel) que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.



### **Competência Regulamentar**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) n.º 1 do artigo 13.º, número 3 do artigo 23.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da alíneas c) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto Âmbito e Aplicação**

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição de regras de atribuição de apoios e de critérios de adesão e de utilização do serviço de Teleassistência no Município de Condeixa-a-Nova
2. O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Condeixa-a-Nova ao serviço de teleassistência, independentemente da operadora prestadora do serviço.
3. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova atribui e regula o sistema de teleassistência, tendo em consideração as necessidades e prioridades dos munícipes alvo de intervenção deste serviço, nos termos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

O Serviço de Teleassistência, destina-se a apoiar munícipes, essencialmente idosos e indivíduos em situação de dependência/ incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiência/ausência de rede de suporte familiar, contribuindo assim, para um maior acompanhamento, prevenção e monitorização de sinais de alerta/perigo dos beneficiários, através de um sistema de comunicação rápido e seguro.

### **Artigo 3º**

#### **Beneficiários**

- 1 - Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de serviço de teleassistência todos aqueles que





reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;
- c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução;
- d) Serem residentes no concelho de Condeixa-a-Nova;

2 - Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço.

3- Os beneficiários terão de dispor de uma linha de telefone para poder usufruir do sistema fixo de teleassistência

#### Artigo 4º

##### Funcionamento Geral do Serviço

1. O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o utilizador pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo *Call Center*, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada face à situação apresentada.
2. O operador do Call Center, após averiguar a razão e as características do alarme pode, de acordo com a situação:
  - a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) de forma a prestarem a devida assistência;
  - b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica - I.N.E.M, dos Bombeiros, G.N.R. e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.
3. O contacto entre o operador e o utilizador e/ou rede informal/formal, cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.
4. Os interessados neste programa, poderão beneficiar/candidatar-se a dois tipos de serviço:
  - a) Equipamento móvel, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h,



apoiado por profissionais de saúde, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas e móveis na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior e no exterior do domicílio;

- b) Equipamento fixo, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior do domicílio.

### Artigo 5º

#### Processo de Candidatura

1. As candidaturas poderão ser formalizadas, ao longo do ano no Serviço de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos referentes a todos os elementos do agregado familiar:
  - a) Fotografia recente do requerente;
  - b) Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão
  - c) Cartão de Segurança Social;
  - d) Cartão de Identificação Fiscal;
  - e) Declaração de IRS e/ou documentos comprovativos sobre a situação económica do requerente (e cônjuge), tais como: pensão de reforma, vencimento, despesas de renda de casa, empréstimo bancário, bem como de medicamentos referentes a doença crónica ou prolongada;
  - f) Outros comprovativos de fonte de receitas e/ou despesas
2. Sempre que não seja possível entregar todos os documentos referidos no número anterior, no ato da candidatura, deverão fazê-lo no prazo de 5 dias a contar da data de entrega da candidatura, sob pena de exclusão.
3. Sempre que haja lugar a alteração do (s) rendimento (s) declarado (s) ou da situação patrimonial do requerente (e respetivo cônjuge), deve o facto ser comunicado ao Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data de alteração da situação.



4. O simples facto de apresentação de candidatura não confere à pessoa o direito à atribuição do serviço de teleassistência

### Artigo 6º

#### Análise e avaliação das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado e avaliado pela Equipa Técnica do Serviço de Ação Social e Saúde (adiante designada por SASS) da Câmara Municipal.
2. Após a análise das candidaturas, compete ao técnico superior do SASS, proceder ao encaminhamento do (s) processo (s) de candidatura para despacho superior, acompanhados de relatório social com parecer técnico.
3. Na análise e avaliação dos processos de candidatura, são considerados os seguintes critérios de priorização:
  - a) Grau de isolamento
  - b) Grau de dependência
  - c) Grau de isolamento da habitação
  - d) Escalões do rendimento *per capita*.

### Artigo 7º

#### Decisão das Candidaturas

1. Reunidos todos os elementos do processo de candidatura ao serviço de teleassistência, previsto no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas para o efeito, deliberar sobre a candidatura.
2. Nas situações de indeferimento, os munícipes têm 10 dias úteis para apresentar provas, por escrito, que possam refutar a decisão, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo.
3. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se do direito de solicitar às entidades competentes que atribuam benefícios, donativos ou subsídios e ao próprio candidato todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
4. Caso a decisão final de atribuição seja deferida mas não haja nessa data nenhum equipamento



disponível, o candidato ficará em lista de espera.

### Artigo 8º

#### Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários do serviço de teleassistência, nomeadamente:
  - a) Informar previamente a Câmara Municipal, através do SASS, de todas as circunstâncias que alterem a sua morada, constituição do seu agregado familiar ou outras, verificadas posteriormente à candidatura e que alterem significativamente a sua situação socioeconómica e condição de beneficiário.
  - b) Devolver o aparelho de teleassistência ao SASS, caso deixe de necessitar da sua utilização ou suspenda a participar com o valor mensal que lhe for atribuído;
  - c) Efetuar a comparticipação económica pelo serviço de teleassistência, nas situações em que o beneficiário, de acordo com o escalão de rendimento fique obrigado ao seu pagamento, devendo-o efetuar nos respetivos serviços da Câmara Municipal, até ao dia 8 de cada mês em curso.
1. Para efeitos da alínea a) do número anterior, tem o beneficiário 10 dias úteis para informar os serviços do Município da ocorrência dessas alterações, sob pena de cessação dos direitos ao apoio atribuído.

### Artigo 9º

#### Regime de Comparticipação

1. É o Indexante dos Apoios Sociais, instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. Assim e ao abrigo do presente regulamento, são definidos dois regimes, de acordo com os rendimentos dos requerentes, em que os beneficiários, poderão ficar isentos ou participar no pagamento do serviço de teleassistência:
  - 1.2. Regime Subsidiado: O equipamento será atribuído gratuitamente a candidatos que possuam um rendimento per capita até 70% (inclusive) do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)



- 1.3. Regime não Subsidiado: Sujeito ao pagamento da totalidade do valor estipulado pelo serviço de teleassistência, de acordo com o tipo de equipamento atribuído, para os candidatos que tenham um rendimento per capita superior a 70% do Indexante dos Apoios Social (IAS)
2. Para efeitos do disposto no número anterior e atribuição do respetivo escalão deverá o beneficiário efetuar participação por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das suas condições económicas, suscetível de alterar o quantitativo do rendimento.
  3. Nas situações de falsas declarações, a Câmara Municipal reserva-se do direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já atribuídos, bem como adotar outros os procedimentos legais considerados como os mais adequados face à situação.

### **Artigo 10º**

#### **Disposições Finais**

1. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
3. Caso o beneficiário pretenda fazer cessar o Serviço de Teleassistência deve informar o SASS dessa intenção, com a antecedência mínima de trinta dias.

### **Artigo 11º**

#### **Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer alterações a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis para a sua plena execução.

### **Artigo 12º**

#### **Interpretação e omissões**



Quaisquer omissões, ou dúvidas de interpretação, do presente documento, serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 13º**

**Previsão orçamental**

A Câmara Municipal definirá, em sede de Orçamento e Plano Anual o volume financeiro global a afetar a este Programa

**Artigo 14º**

**Entrava em vigor**

O presente documento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em edital.

Aprovado em reunião de Executivo da Câmara Municipal em 4/12/2012

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal em 21/12/2012

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário





O 2º Secretário